



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 506ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 8 de outubro de 2020.

1 Às treze horas e quarenta e três minutos (13h43m) do dia 8 de outubro de 2020, por
2 vídeo conferência, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3 Agrimensura em sua (506ª) quinquagésima sexta Reunião Ordinária, sob a
4 Coordenação do Coordenador “Ad hoc” da CEECA Engenheiro Civil Jean Saliba. **I -**
5 **Verificação de Quórum:** AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS
6 SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, DOMINGOS SAHIB NETO, ILSE
7 ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS
8 FILHO, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, SERGIO
9 VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **II - Leitura, Discussão e**
10 **Aprovação da súmula da 505ª Reunião Ordinária realizada em 17/9/2020.** Não
11 havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula da 505ª Reunião
12 Ordinária de 17/9/2020. **III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e**
13 **expedidas. IV -1 - Recebidas para conhecimento:** Nhil. **V - Comunicados.**
14 **Justificou a ausência:** Engenheiro Civil Rafael Araújo Bianchi, Engenheiro Civil
15 Oscar Raul Dias Haack e Engenheiro Civil Rodrigo Thomé Baptista. **Ausência**
16 **Injustificada:** Engenheiro Civil Ganem Jean Tebcharani, Engenheiro Civil Orestes
17 Jorge Correa e Engenheiro Ambiental Rodrigo Lima Costa. **VI - Ordem do Dia: a)**
18 **Relato de Processos: a.1 - de Conselheiros - Conselheiros /solicitações da**
19 **Câmara: CONS. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. 1)** Protocolo: 2020/068543-5.
20 Interessado: Geógrafo Edielson Jhonatan Lopes Candido Meira. Assunto: Registro. A
21 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer
22 da conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges com o seguinte teor: Requer Edielson
23 Jhonatan Lopes Candido Meira, registro definitivo nos termos do art. 55 da Lei n.
24 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. n. 1007/2003
25 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus
26 Aquidauana em 04/05/2020 no curso de Geografia. Em análise ao presente processo
27 e, que conforme disposto na Sentença Exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE ao
28 PROCESSO Nº: 0804470-48.2019.405.8100S, encaminhada através do Ofício
29 Circular nº 82/2019/Confea, na qual declara inválida a exigência contida no
30 parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, determinando ao
31 Federal e aos Creas que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

32 exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam
33 cadastrados nos conselhos regionais correspondentes, manifestamo-nos pela
34 concessão do registro definitivo à Edielson Jhonatan Lopes Candido Meira,
35 concedendo ao profissional as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n.
36 23.569/33, Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com
37 observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e o título de Geógrafo.

38 **2)** Processo Revel: 2017002395. Autuado: Jaira Alves de Queiroz Me.
39 Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme
40 solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 139/2020-DJU anexa. A
41 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer
42 da conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges com o seguinte teor: Trata-se o presente
43 processo, de infração ao artigo 59 da lei n. 5195/66 por falta de registro da empresa
44 Jaira Alves de Queiroz-ME. Em análise ao presente processo, consta às f. 25 dos
45 autos, CI N. 139/2020-DJU que o processo está em duplicidade, processo
46 2017/002003 doc. 19 e 21, doc. 136905. Desta feita, manifestamo-nos pelo
47 CANCELAMENTO do auto de infração n. 2017002395. **3)** Processo Revel:
48 2014004114. Autuado: Jaira Alves de Queiroz Me. Assunto: Encaminhamos o
49 processo acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento
50 Jurídico, através da CI 140/2020-DJU anexa. A CEECA, após análise da
51 documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer da conselheira Ilse
52 Elizabet Dubiela Junges com o seguinte teor: Trata-se o presente processo, de
53 infração ao artigo 59 da lei n. 5195/66 por falta de registro da empresa Jaira Alves
54 de Queiroz-ME. Em análise ao presente processo, consta às f. 25 dos autos, CI N.
55 140/2020-DJU que o processo está em duplicidade com processo 2014003939.
56 Desta feita, manifestamo-nos pelo CANCELAMENTO do auto de infração n.
57 2014004114. **4)** Processo Revel: 2017002984. Autuado: PMS Consultoria Em
58 Engenharia de Segurança e Ambiental Ltda. Assunto: Encaminhamos o processo
59 acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento Jurídico, através
60 da CI 136/2020-DJU anexa. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
61 **DECIDIU** por aprovar o parecer da conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges com o
62 seguinte teor: Trata-se o presente processo, de infração ao artigo 59 da lei n. 5195/66
63 por falta de registro da empresa PMS Consultoria Em Engenharia de Segurança e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

64 Ambiental Ltda Em análise ao presente processo, consta às f. 15v e 16 dos autos, CI
65 N. 136/2020-DJU que o processo está em duplicidade com processo 2016000969.
66 Desta feita, manifestamo-nos pelo CANCELAMENTO do auto de infração n.
67 2017002984. **5)** Processo Revel: 2012002935. Autuado: João Neto de Araújo.
68 Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme
69 solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 153/2020-DJU anexa. A
70 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer
71 da conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges com o seguinte teor: Trata-se o presente
72 processo, de infração ao artigo 67 da lei n. 5195/66 de 24 de dezembro 1966. Tendo
73 em vista a existência de outros mecanismo para a penalidade do interessado e a falta
74 de correspondência entre o dispositivo legal infringindo e os fatos descritos no auto
75 de infração, segundo doc. 136821, CI 153/2020-DJU. Declarar a nulidade da
76 Notificação e Auto de Infração, Processo 2012002935. **6)** Processo Revel:
77 2014004405. Autuado: Jucelem f. da Silva EIRELI. Assunto: Encaminhamos o
78 processo acima citado para reanálise, conforme solicitação do Departamento
79 Jurídico, através da CI 152/2020-DJU anexa. A CEECA, após análise da
80 documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer da conselheira Ilse
81 Elizabet Dubiela Junges com o seguinte teor: Trata-se o presente processo, de
82 infração ao artigo 67 da lei n. 5195/66 de 24 de dezembro 1966. Tendo em vista a
83 existência de outros mecanismo para a penalidade do interessado e a falta de
84 correspondência entre o dispositivo legal infringindo e os fatos descritos no auto de
85 infração, segundo doc. 136908, CI 152/2020-DJU. Declarar a nulidade da
86 Notificação e Auto de Infração, Processo 2014004405. **7)** Processo Revel:
87 2017004220. Autuado: Premacol Materiais Para Construção e Pré Moldados Ltda.
88 Assunto: Encaminhamos o processo acima citado para reanálise, conforme
89 solicitação do Departamento Jurídico, através da CI 134/2020-DJU anexa. A
90 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer
91 da conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges com o seguinte teor: Trata-se o presente
92 processo, de infração ao artigo 67 da lei n. 5195/66 de 24 de dezembro 1966. Tendo
93 em vista a existência de outros mecanismo para a penalidade do interessado e a falta
94 de correspondência entre o dispositivo legal infringindo e os fatos descritos no auto
95 de infração, segundo doc. 136866, CI 134/2020-DJU. Declarara nulidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

96 Notificação e Auto de Infração do processo 2017004220. CONS. VINICIUS DE
97 OLIVEIRA RIBEIRO. **1)** Protocolo: 2020/107914-8. Interessado: Engenheiro
98 Ambiental Tiago Henrique Palheta Nery da Silva. Assunto: Revisão de Atribuição. A
99 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer
100 do conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro com o seguinte teor: Considerando a
101 análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências
102 profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de
103 uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no
104 desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados
105 ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO N° 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e
106 considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução n° 218, de 1973, no
107 sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que
108 lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do
109 exposto que: Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas do curso de
110 Engenharia Ambiental ministrado pela UFMS (Campo Grande), para o senhor Tiago
111 Henrique Palheta Nery da Silva, conclui-se que o mesmo contempla disciplinas da área
112 da engenharia sanitária, elencadas, sendo o suficiente para obter competências e
113 habilidades que justificam CONCEDER as atribuições para atuação nas seguintes
114 atividades: 1.Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução,
115 reservação, distribuição e tratamento de água; 2.Sistemas de coleta, transporte e
116 afastamento de excretas; e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou
117 sistemas de coletivos esgotos, incluindo tratamento; 3.Coleta,transporte e tratamento de
118 resíduos sólidos (lixo); e 4.Instalações prediais hidrossanitários, tendo assim a extensão
119 de atribuições nos termos do artigo inscritas no Artigo 1° da Resolução n° 310/1986 do
120 CONFEA. Ressalta-se que NÃO estão englobados nas competências do profissional,
121 projeto e execução de estruturas metálicas, de concreto armado e de madeira. **a.2 –**
122 **Decisão de Câmara, Revisão de Atribuição, Processo de Ética e Ci's: 1)**
123 Protocolo: 1472410. Processo: 160.959/2018. Denunciante: Ministério Público de Mato
124 Grosso do Sul. Denunciado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexsandro de Pina
125 Pinto. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar
126 o conselheiro Anderson Secco dos Santos para análise e parecer. **a.3 – aprovados**
127 **“ad referendum “da Câmara pelo Coordenador.** Adendo a presente ata. **a.4 –**
128 **Distribuição de Processo. Nihil. a) Assuntos de Interesse Geral. Nhil. VII -**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

129 **Apresentação de propostas. a - Proposta de Conselheiros por escrito.**
130 **Conselheiro Domingos Sahib Neto apresentou proposta com o seguinte teor:**
131 “Considerando a tabela de quantitativos de multas e valores de infração da Comissão
132 de Orçamento e Tomadas de Contas, apresentada por este conselheiro a esta
133 Câmara; Considerando que compete as Câmaras Especializadas do Crea orientar o
134 Departamento de Fiscalização, nos procedimentos observados quando do exercício de
135 suas atividades para fiscalização das respectivas profissões. Diante do exposto,
136 proponho reunião extraordinária da CEECA, para o dia 22/10/2020 à partir das
137 13:30 horas para tratar de assuntos relativos aos procedimentos de fiscalização
138 afetos a esta Especializada. A presente proposta foi aprovada pela CEECA. Nada mais
139 havendo a tratar, e para constar, eu, secretaria e Coordenadora Adjunta da CEECA
140 Engenheira Sanitarista e Ambiental Andrea Simioli Maciel Monteiro, fiz digitar a Ata,
141 que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e demais
142 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento.
143 *****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)	
Eng. Civ. Profº JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA (Suplente)	
Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular)	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO (Titular)	
Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)	
Eng. Civ. MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES (Titular)	
Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES (Suplente)	
Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO (Titular)	
Eng. Civ. WILIAN DA CUNHA (Suplente)	
Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)	Licenciado
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA (Titular)	
Eng. Civ. Prof ^o ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)	Licenciado
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
Eng. Civ. RODRIGO THOMÉ BAPTISTA (Titular)	
Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)	
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Suplente)	
Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	
Eng. Agrim. LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (Suplente)	
Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)	
Eng. Civ. GABRIEL BEGA NUNES (Suplente)	
Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)	
Eng. Civ. Sanit.Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	